

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**RESOLUÇÃO N° 002/2023**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 002-CMGM/RO – DE  
12 DE ABRIL DE 2023.**

“Cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Asfaltamento das Avenidas do município de Guajará-Mirim”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições disciplinadas pelos arts. 33 e 36 do Regimento Interno e regido pelo art. 31 da CF/88.

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** Cria a Comissão Especial do Poder Legislativo de acompanhamento, fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, relacionados às obras de execução do asfaltamento no Município de Guajará-Mirim.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de acompanhamento será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) membros, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

**Art. 3º.** Designando os Vereadores: Alexandre Melo como Presidente da Comissão; Adanildson Sicsú como Vice-Presidente e Carlos Alberto como Relator e os demais como suplentes: Raimundo Barroso e Romerito Pereira, para compor a Comissão Temporária de Fiscalização de execução das Obras do asfaltamento no município de Guajará-Mirim.

**Parágrafo único.** Esta Comissão terá o acompanhamento do servidor técnico de planejamento, com as seguintes competências:

I - Fiscalizar as obras de asfaltamento em andamento pelas avenidas da cidade, abrangendo também, todo o serviço de infraestrutura, pavimentação, galerias de águas pluviais e meio-fio, controle de abastecimento das frotas e demais condições necessárias para o bom desempenho;

II - Fiscalizar e notificar em caso de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação e demais normas que regem a matéria;

III - Elaborar relatório de fiscalização;

IV - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

V - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;

VI - Acompanhar e atestar junto ao profissional técnico as medições apresentadas;

VII - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultar documentos em arquivos e fichários, levantar dados, efetuar cálculos e analisar informações quando necessário;

VIII - Tratar documentos;

IX - Registrar a entrada e saída de documentos;



X - Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;

XI - Arquivar documentos conforme procedimentos;

XII - Preencher documentos: preparar minutas;

XIII - Digitar textos e planilhas;

XIV - Preencher formulários;

XV - Preparar relatórios, formulários e planilhas;

XVI - Redigir atas;

XVII - Verificar índices econômicos e financeiros;

XVIII - Prestar apoio operacional-técnico para elaboração de manuais técnicos;

XIX - Acompanhar processos administrativos;

XX - Expedir ofícios e memorandos;

XXI - Encaminhar protocolos internos;

XXII - Atualizar informações oficiais a todos os componentes desta Comissão;

XXIII - Atender os Vereadores no local ou à distância;

XXIV - Fornecer informações sobre produções e serviços exclusivamente a esta Comissão;

XXV - Atender e registrar depoimentos de quem for solicitado, ou voluntariamente, se dispor à Comissão para fazê-lo;

XXVI - Identificar natureza das solicitações de membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público e de outras autoridades competentes.

**Art. 4º.** Compete a esta Comissão, em razão da matéria de sua competência, as diligências necessárias perante o Poder Executivo, relacionadas aos atos e fatos das Obras de Asfaltamento, e ainda:

a) Convocar Secretários do Município ou Autoridades equivalentes e, ainda, auditor(es) da Secretaria Municipal de Obras de Guajará-Mirim (SEMOSP) para prestar esclarecimentos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebida a convocação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal quanto a prazos das Comissões Especiais (LOM-GM, art. 23, p. único c/c art. 61, III, IV, VII, VIII e X);

b) Encaminhar pedidos por escrito, depois de aprovados pela Comissão a Secretários do Município ou autoridades equivalentes, no prazo estabelecido no caput do art.24 c/c o art. (s) 58. XIV, 61, 1. III, IV, VIII. e caput do art. 79 da Lei Orgânica, para esta Comissão Especial;

c) Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas;

d) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil devidamente regularizadas;

e) Receber petições, reclamações, representações ou queixa pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referentes ao asfaltamento das avenidas;

f) Exercer a fiscalização financeira e orçamentária vinculado às obras;

g) Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais descentralizadas, onde terão livre ingresso



(LOM, art. 29, §2º);

h) Assessorar e encaminhar ao Poder Executivo indicação e pedidos escritos, bem como, a outros órgãos públicos, devidamente aprovados por deliberação da Comissão Especial, de maneira preventiva ou corretiva;

i) Na hipótese de desatendimento a indicação ou requerimento por escrito, de falta de resposta ou considerada inconsistente, adotará as medidas cabíveis que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, no art. 23, p. único e/e art. 61, III, IV, VII, VIII e X;

j) A comissão em sua primeira reunião depois de eleito o Presidente e Relator, discutirá procedimentos de acompanhamento e fiscalização do asfaltamento no Município, bem como, investigar denúncias de qualquer cidadão.

**Art. 5º.** A Comissão estabelecida nesta Resolução funcionará até a conclusão, podendo ser prorrogados por aprovação do plenário desta Casa de Leis;

**Art. 6º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 12 de abril de 2023.

**VER. JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente

**Publicado por:**

Jucilene de Souza Pessoa

**Código Identificador:**65BB710D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/04/2023. Edição 3452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





# Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09  
Av. XV de Novembro, 930 - Centro  
www.guajaramirim.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>RESOLUÇÃO - CMGM</b>	<b>002</b>	<b>16/05/2023</b>

ID: **280923**

CRC: **286A4FC6**

Processo: **57-12/2023**

Usuário: **JUCILENE DE SOUZA PESSOA**

Criação: **16/05/2023 09:25:42** Finalização: **16/05/2023 09:27:22**

Processo



Documento



MD5: **AB945DF006552986F6597B814B7CC2F4**

SHA256: **7FB7AC122DED322E563E5121215217E0C91D172E45CE1D8FA344BD0EC5B84FB7**

Súmula/Objeto:

**Resolução nº 002/2023 onde "Cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Asfaltamento das Avenidas do município de Guajará-Mirim".**

### INTERESSADOS

ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO	GUAJARÁ-MIRIM	RO	16/05/2023 09:25:42
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	16/05/2023 09:25:42
----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br) informando o ID 280923 e o CRC 286A4FC6.